

## **Atos do Poder Legislativo**

### **Lei Municipal nº 514/2016 de 11/11/2016.**

**FIXA os subsídios dos Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, para a Legislatura de 2017 à 2020, e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O subsídio mensal do prefeito do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a gestão de 2017 à 2020, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito deste município, para a gestão de 2017 à 2020, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único – No caso de substituição do prefeito nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-prefeito terá a direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do prefeito.

Art. 3º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a legislatura de 2017 à 2020, é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar os limites que determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como o total da despesa com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites determinados na Constituição Federal.

§ 2º - Fica assegurado aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória pela participação nas sessões legislativas extraordinárias, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, e que seja calculado na razão de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do vereador, no referido mês.

Art. 4º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), decorrente da aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o subsídio estabelecido no caput do artigo anterior.

Parágrafo único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara de vereadores, O vice-presidente terá direito ao subsídio de Presidente, de acordo com o que determina o caput deste artigo.

Art. 5º - Os secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico do Poder Executivo farão jus a um subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º - O Diretor-secretário da Câmara Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 7º - É vedado, a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios mencionados nesta Lei, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuando-se os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajudas de custo.

Art. 8º - Os subsídios aludidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, acumulado no ano anterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., **11 de novembro de 2016.**

**Carlos Antonio da Costa**  
Presidente